R E S O L U Ç Ã O Nº 308

Dispõe sobre a criação junto à Câmara Municipal de Pará de Minas do Centro de Defesa do Consumidor -CDC.

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º - O Centro de Defesa do Consumidor C.D.C. órgão coordenado pelo Presidente da Câmara Municipal, tem como objetivo básico defender o consumidor, sendo suas principais finalidades :

a) - tomar conhecimento, por iniciativa própria ou reclamações/ de munícipes, de infrações relacionadas com a qualidade, quantidades ou preço dos / produtos dados a consumo, assim como de qualquer ilicito que configure crime contra a economia popular ;

b) - encaminhar a quem de direito, para a instauração de processo competente, o expediente relativo a cada uma das infrações ou reclamações de que trata o ítem anterior ;

c) - propor aos órgãos federais, estaduais ou municipais, a adoção de medidas tendentes a resguardar os interesses do consumidor e a economia popular;

d) - manter entrosamento permanente com os órgãos, repartições / ou autoridades incumbidas da fiscalização e repressão de atividades ligadas ao abastecimento e consumo de produtos;

e) - apurar a procedência de qualquer denúncia que lhe for encaminhada, desde que sua alçada, podendo solicitar a realização de diligência, através/ de expediente dirigido ao Diretor da Câmara ;

f) - realizar campanha de esclarecimentos públicos com referência ao aspcto preventivo que envolve a problemática de consumo, objetivando evitar que/ o consumidor seja lesado em seus direitos;

g) - promover palestras em escolas públicas e particulares, Associações de classes, sociedade amiga de Bairros, instituições e organizações similares, cuidando, desta forma, do aspecto educativo de sua atribuição;

h) - acompanhar as oscilações de preços de produtos alimentícios básicos vendidos ao público, divulgando os melhores preços e seus locais de venda , mantendo concomitantemente entendimentos com a classes dos fornecedores com o escopo de oferecer ao consumidor os preços mais acessíveis possíveis;

i) - promover encontros com o público com o objetivo de debater/ temos de interesse do consumidor, posicionando-se em relação às medidas que prejudiquem o consumidor dentro da competência lhe deferida por Lei;

j) - manter estrito relacionamento com outras instituições congeneres, sempre no sentido de fortalecer e aperfeiçoar as suas atividades .

Art. 2º - O C.D.C. será supervisionado por uma comissão de 05 / (cinco) Vereadores, designados pela maioria absoluta da Câmara, observada a proporção partidária, e terá um Presidente eleito anualmente pelos seus membros.

Art. 3º - O C.D.C. será assessorada por um Conselho Consultivo constituido por pessoas representando os clubes de serviços, associações de classes de bairros e outros seguimentos da sociedade, previamente convidados pela maioria / absoluta da Câmara, cabendo-lhes a indicação de seus representantes de acordo com o convite formulado pela maioria absoluta.

§ Único - O Conselho Consultivo será dirigido por um Presidente eleito entre seus membros, a cada dois anos.

Art. 4º - Serão atribuições do Conselho Consultivo :

a) - colaborar com o Centro de Defesa do Consumidor, apresentando sugestões e trabalhos que venham aperfeiçoar as suas atividades;

b) - contribuir com o Centro de Defesa do Consumidor em áreas / específicas para a solução dos casos registrados pelos munícipes;

c) - colaborar, dentro do possível, nas campanhas, palestras e / outros movimentos realizados pelo Centro de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - A Direção do Centro de Defesa do Consumidor, ficará a cargo de um funcionário do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Pará de Minas, indicado pela maioria absoluta do Legislativo através de portaria.

Art. 6º - Os responsáveis pela Administração do Centro de Defesa ao Consumidor - C.D.C. - deverão solicitar a colaboração da Comunidade Paraminense para execução dos trabalhos afetos ao órgão de Sindicatos, as Associações de Moradores, a Imprensa escrita e falada, os clubes de Serviços, enfim, todos os Paraminen

ses serão chamados à participar, viabilizando, assim, este órgão de Defesa dos seus interesses.

§ Único - Essa participação será voluntária, não acarretando / quaisquer tipos de ônus para o Município.

Art. 7º - O Centro de Defesa do Consumidor funcionará em uma / dependência específica da Câmara Municipal determinada pela maioria absoluta do Legislativo.

Art. 8º - Das reuniões da Comissão de supervisão e do Conselho / Consultivo do Centro de Defesa do Consumidor serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 10 de dezembro de 1.984.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário